

# CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS

## CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

### CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, denominada também pela sigla CBKI, fundada em 01.05.96, é uma entidade nacional de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins lucrativos, regulando-se pelo preceitos emanados na Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, pela Lei nº 13.019/14 e suas alterações e Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** é pessoa jurídica de direito privado com sede administrativa na Avenida General Asdrúbal da Cunha 768 – Sala A – 1º Andar, conjunto comercial Arpoador-Bairro Jardim Arpoador-São Paulo-Capital Cep.05565-000, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, como entidade nacional de administração do desporto terá como finalidade:

- a) Dirigir, difundir, e incentivar no âmbito do território nacional, a prática de todos os Estilos e Linhagens de Karatê hoje existentes, oriundos de qualquer parte do Mundo desde que comprovada sua existência e atividade oficial nos países de origem.
- b) Promover, organizar e fiscalizar a organização de campeonatos, torneios e competições de Karatê Interestilos, em todas as Categorias em níveis REGIONAL e NACIONAL.
- c) Realizar Seminários e Intercâmbio Técnico e Cultural;
- d) Zelar para que o Karatê a ela filiado seja praticado como elemento de formação do ser humano.
- e) Reconhecer e registrar em seu arquivo os filiados de suas Associadas portadores de Faixa Preta, após aprovação pela Diretoria Técnica CBKI.
- f) Zelar pela organização e pela disciplina e prática do Karatê Interestilos nas Associações que lhe são filiadas.
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das Entidades e Organismos Internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público.

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
13 SET 2015  
PROCOLO - JUIZ DE PAZ  
066325


PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

h) Representar o país no exterior em congressos, reuniões, torneios, campeonatos e quaisquer atividades no âmbito de sua competência.

i) Autorizar a participação de filiadas em Competições Internacionais, após aprovação da Comissão Técnica CBKI.

j) A promoção de atividades de relevância pública e social, a promoção da assistência social, o desenvolvimento integral do ser humano, a melhoria da qualidade de vida, a formação do bom caráter e da ética, o bem-estar geral dos seus associados e da comunidade.

l) Promover, organizar e fiscalizar a organização (realização) de campeonatos, torneios e competições com inserção social, projetos sociais em comunidades carentes, bem como, promover fomento da modalidade por meio de projetos de formação e excelência esportiva, para o incentivo à prática do Karatê Interestilos

Parágrafo único - A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, estará filiada à outras Entidades Internacionais, que porventura vierem a ser aprovadas em Assembléia para participação em eventos Internacionais como exige a Lei 9.615/98.

Art. 5º - Periodicamente nos termos descritos pelas ordenações, serão realizados os Campeonatos Internacionais, orientados pelas Entidades Internacionais às quais a CBKI estiver filiada e os Nacionais pela **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

## CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

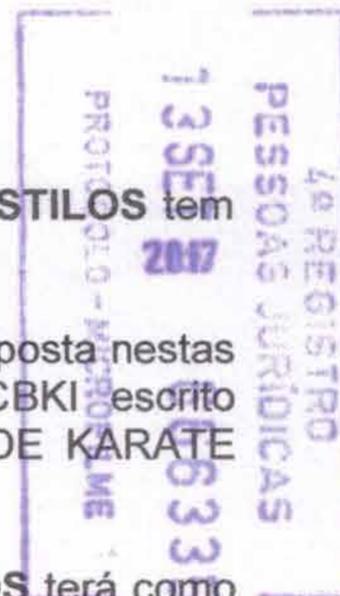
Art. 6º - A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** tem como Insígnias a Bandeira e o emblema com as seguintes características:

a) Bandeira retangular com as letras CBKI tendo a bandeira do Brasil sobreposta nestas letras, acima o nome Confederação Brasileira e acima das letras CBKI escrito CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA abaixo das letras CBKI as palavras DE KARATE INTERESTILOS.

b) A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** terá como símbolo, o pavilhão descrito na alínea "a" deste artigo.

c) As cores serão: Verde, Amarelo, Azul e Branco, cores da Bandeira Nacional e serão reproduzidas nos uniformes e representações da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

Parágrafo único - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

#### Da organização

Art. 7º - A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** é constituída das Federações Estaduais e Entidades de Prática Desportivas, Academias constituídas como associações civis sem fins econômicos ou sociedade comerciais dentre as permitidas legalmente, Atletas que possuírem capacidade para se associar e participar, as Ligas devidamente constituídas e filiadas conforme determinações legais, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática de uma das linhagens ou estilos do Karatê e que tenham condições de participar dos eventos obrigatórios da CBKI.

Art. 8º - A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, possui personalidade jurídica distinta de suas filiadas de forma que as obrigações por ela contratadas não se estendem àqueles, nem lhes criam vínculos de solidariedade e vice-versa, exceto para os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas, desde que não conflitem com estes estatutos.

Art. 9º- Nenhuma Entidade Regional de Administração do Desporto, Entidade de Prática Desportiva ou Academia constituída nos moldes da legislação vigente, poderá ser filiada, sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei;
- c) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98 e Dec. 2.574/98) e compatível com as normas adotadas pela **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**;
- d) Ter condições para disputar os Campeonatos e Torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, ZONAIS E CAMPEONATO BRASILEIRO ANUAL.
- e) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karatê.
- f) Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, na forma do Regimento Interno.

Art. 10 - A **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** é dirigida pelos poderes mencionados no Artigo 15 deste Estatuto, com a cooperação dos Órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá:

- a) Acumular cargos, ainda que em caráter definitivo, o exercício de cargo de qualquer natureza, ressalvados as disposições deste estatuto;

4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
3 SET 2017  
PROTÓCOLO - MICROFILME  
666335

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

b) Candidatar-se, ser eleito ou exercer qualquer cargo ou função, remunerados ou não enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 11 - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Diretores e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo serão convocadas mediante edital publicado, por três vezes, em órgão da imprensa ou por missiva endereçada aos filiados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com confirmação de entrega a 100% deles, e realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 12 - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um anos).

Parágrafo 1º - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**:

a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

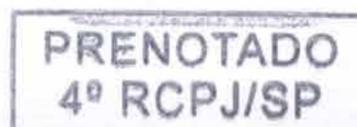
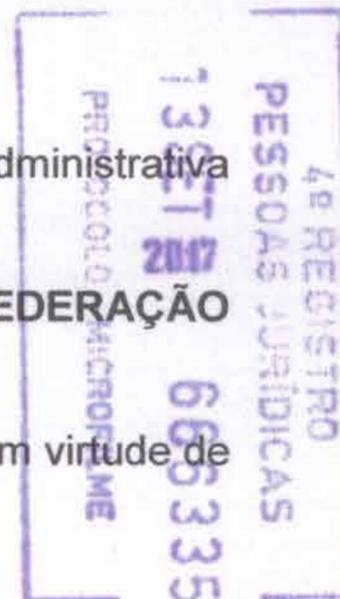
e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

Parágrafo 2º - A participação de estrangeiros nos poderes da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 13 - Os membros eleitos de Poderes e Órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

Art. 14 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.



## CAPÍTULO IV - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 15 - São poderes da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**:

- a) a Assembléia Geral
- b) o Conselho Fiscal
- c) a Presidência
- d) o Conselho Diretor
- e) o Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Parágrafo 1º - São órgãos de cooperação da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**:

- a) Comissão de Assuntos Internacionais, Legislação e Consulta
- b) Comissão de Arbitragem
- c) Comissão de ética
- d) Jurídico

## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral emana a soberania e é o poder máximo da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - A Assembléia Geral é o Órgão Legislativo e Efetivo da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** constituindo-se por Presidentes em exercício das Federações, Ligas ou Associações filiadas, em caso de atletas, por si próprio ou por procuradores munidos de procuração específica para este fim, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 18 - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário quadrienalmente para eleição do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Diretores e Conselho Fiscal, anualmente para a apresentação do relatório sempre na primeira quinzena de Dezembro;

Art. 19 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, podendo ser requerida a sua convocação:

- a) pelo Presidente da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- c) por 1/5 (um quinto) das filiadas
- d) por deliberação do T.J.D.

Art. 20 - Compete, exclusivamente, à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Presidente e Vice-Presidente Administrativo e os membros do Conselho Fiscal da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

40 REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
13/05/2013  
666838

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

b) Examinar os nomes propostos pelo Presidente da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** para os pedidos de homologação

c) Exercer as funções legislativas, votando, aprovando e interpretando em última instância o Estatuto e leis subsidiárias por maioria absoluta de seus membros;

d) Conhecer o relatório do Presidente e o parecer do Conselho Fiscal acompanhado do balanço geral e decidir sobre os mesmos;

e) Cassar o mandato de qualquer membro dos Poderes e Órgãos da entidade mediante decisão fundamentada;

f) Declarar empossados os eleitos que entram em exercício em época oportuna;

g) Delegar poderes especiais ao Presidente.

h) reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a Lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AG. Especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

i) Destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos das totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da Confederação, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa.

j) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da **CBKI CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, obedecido os casos previstos no artigo 19, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de 1/5 (um quinto) no mínimo de seus membros, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por deliberação do TJD.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será instalada pelo presidente da Conselho Diretor ou pelo seu substituto legal, na ausência destes, pelo representante da filiada mais antiga na data de sua fundação, sendo que o plenário elegerá entre seus membros o Presidente da mesa dos trabalhos, o qual não perderá direito de voz e voto. O Presidente da Assembléia indicará o Secretário da mesma.

Art. 22 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação de Edital no diário Oficial, ou Jornal de grande circulação no país, ou por carta registrada endereçada a todas as suas filiadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembléia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

Parágrafo Segundo - O Edital de convocação será publicado até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

Art. 23 - A Assembléia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de suas filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, sem segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que seja exigido determinado "quorum".

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão de ação fiscalizadora da economia e finanças da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

Art. 25 - O Conselho Fiscal constitui-se de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, que dentre si elegerão seu Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente, sem subordinação à Diretoria.

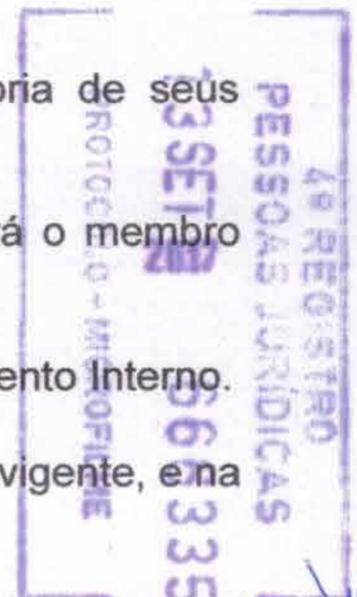
Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

- a) Acompanhar a gestão econômico-financeira administrativa da Presidência e dos órgãos auxiliares;
- b) Sugerir medidas acauteladoras contra missões, violação e na defesa do patrimônio, haveres e rendas da Entidade;
- c) Colaborar com a Presidência da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, opinando em tempo hábil sobre eventuais consultas de qualquer ordem;
- d) Cabe ao Conselho Fiscal opinar quanto os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como a respeito das operações patrimoniais realizadas com total independência.



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

e) Assegurar que a CBKI observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado ou cidadão que o queira fazendo-o, também, através de publicação em sítio eletrônico próprio desta Associação.

Art. 26 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

## CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA

Art. 27 - A Presidência da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade constituída por um Presidente e um Vice-Presidente Administrativo assistidos por um assessor da Presidência, e assessorados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente Administrativo, são eleitos pela Assembléia Geral ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 28 - Os membros assessores da Presidência e do Conselho Diretor são de livre escolha do Presidente da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

Art. 29 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Exercer as funções executivas administrativas conforme Estatuto;
- b) Cumprir as Lei e Resoluções dos Poderes da Entidade;
- c) Representar a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** em juízo ou fora dele, ou designar expressamente, quem o represente em seu nome;
- d) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, relatório dos atos da administração, exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhada do balanço geral, tudo correspondente ao exercício anterior, como também parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- g) Resolver diretamente ad-referendum da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da Entidade;
- h) Determinar o pagamento de despesas;
- i) Autenticar os livros da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**;



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

j) Assinar com o diretor Financeiro ou seu substituto eventual, os balancetes gerais, o balanço anual, os documentos de receita e despesas da Entidade, inclusive cheques. Assinar contratos e títulos, observado os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidades financeiras para a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**;

l) Presidir as sessões do Conselho Diretor com voto de qualidade e quantidade;

m) Nomear, licenciar ou exonerar qualquer assessor e/ou assistentes;

n) Nomear delegado ou chefe de delegações ao estrangeiro ou exercer essas funções quando julgar conveniente; e

o) Convocar o Conselho Fiscal.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente Administrativo da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor; e

c) Organizar juntamente com os representantes de estilo e linhagem o arquivo histórico, técnico e cultural sobre o surgimento de cada um no Brasil, sua evolução e situação atual, para que todos os filiados tenham acesso às informações.

### CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR

Art.. 31 - Os membros da Diretoria se denominam:

a) Secretário Geral;

b) 1º Secretário;

c) 2º Secretário;

d) Diretor Financeiro;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

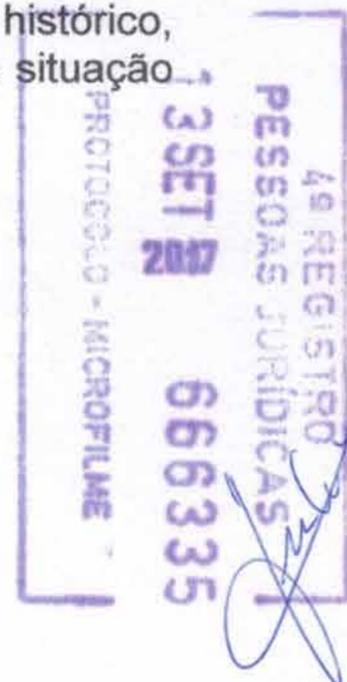
g) Diretor de Relações Públicas;

h) Diretor Técnico;

i) Técnico;

j) Diretor Médico;

l) Diretor Jurídico;



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

- m) Diretor de Imprensa;
- n) Diretor de Arbitragem;
- o) Diretor de Eventos;
- p) Diretor de Assuntos Internacionais.

### Do Secretário Geral

Art. 32 - É competência e deveres do Secretário Geral:

- a) Ter sob sua imediata direção todos os serviços de expedientes e documentações da entidade;
- b) Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme regimento interno;
- c) Assinar com o Presidente, depois de organizar todo o expediente;
- d) Comparecer às reuniões da Presidência;
- e) Mandar relatar os atos das reuniões da Presidência por funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-os;
- f) Exercer representações quando designado pela Presidência;
- g) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta competente para tal substituição.

### Do 1º Secretário

Art. 33 - O 1º Secretário é o auxiliar direto e imediato do Secretário Geral em todas as suas atribuições, cabendo-lhe em particular:

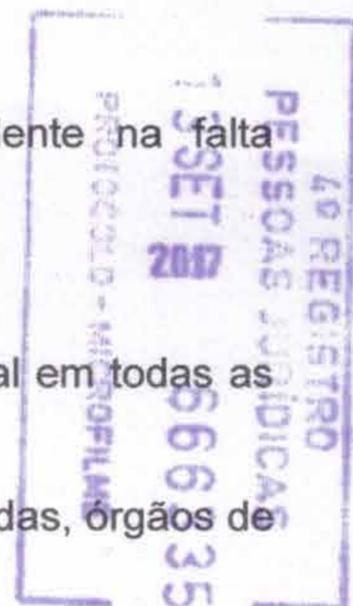
- a) Organizar todo o expediente dirigido às Federações e Associações filiadas, órgãos de cooperação e aos Departamentos Especiais;
- b) Substituir o Secretário Geral nos impedimentos.

Art. 34 - O 2º Secretário é o auxiliar direto e imediato do 1º Secretário em todas as suas atribuições substituindo-o em seus impedimentos.

### Do Diretor Financeiro

Art. 35 - A competência do Diretor Financeiro é superintender todos os serviços de tesouraria da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, e em especial:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**;



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

b) Assinar com o Presidente os documentos de receita e despesa da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, balancetes mensais, balanço anual e cheques;

c) Exercer severa e constante fiscalização na arrecadação e emolumentos de toda a natureza;

d) Apresentar à Diretoria mensalmente, balancetes da receita e despesas da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, com esclarecimentos e informações;

e) Organizar anualmente o balanço Patrimonial e Financeiro, além de outros documentos que lhe sejam solicitados;

f) Arrecadar e guardar por intermédio da tesouraria, as rendas da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, recolhendo à instituição de crédito qualquer importância.

Parágrafo único - A tesouraria organizará um plano de contabilidade estabelecendo método de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos serviços de contabilidade para facilidade e atuação do conselho Fiscal.

Art. 36 - Em dezembro de cada ano a tesouraria apresentará orçamento do exercício seguinte, encaminhando-o ao Diretor Financeiro e este, após aprová-lo, encaminhará ao Presidente para cumprimento das providências estatutárias.

#### Do 1º Tesoureiro

Art. 37 - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

b) Organizar as folhas de pagamento, dando instruções a respeito e adotar qualquer providência ao bom funcionamento da tesouraria nos termos do plano adotado pelo Diretor Financeiro.

Art. 38 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em todas as atribuições.

#### Do Diretor de Relações Públicas

Art. 39 - Compete ao Diretor de Relações Públicas acompanhar o Presidente, ou qualquer outro diretor, inclusive precedendo-os se for o caso e autorizado pelo dirigente interessado, em qualquer missão de relações com qualquer Órgão ou pessoa, de interesse da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

#### Do Diretor de Marketing

Art. 40 - Compete ao Diretor de Marketing o planejamento e acompanhamento de projetos, os quais deverão ser aprovados pelo Presidente, ouvindo o Conselho Fiscal, caso importe em ônus financeiro.

4º REGISTRADO  
PESSOAS JURÍDICAS  
13 SET 2011  
6663335  
PROTÓCOLO - MICROFILME

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

### Do Diretor Técnico

Art. 41 - O Diretor Técnico será indicado pelo Presidente e compete a ele:

- a) Convocar os Atletas para comporem a Seleção Nacional;
- b) Providenciar junto com o Presidente, o local para os treinos da seleção, bem como toda a assistência possível aos atletas.
- c) Apresentar relatórios dos treinamentos ao Presidente;
- d) Após as participações apresentar relatório técnico e disciplinar de seus comandados;
- e) Nomear seus Assistentes Técnicos para auxiliá-lo nas funções.

### Do Diretor Médico

Art. 42 - Compete ao Diretor Médico providenciar todo aparato médico necessário à manutenção da integridade física dos atletas durante a competição, exigindo, se entender necessário, exame médico prévio ou periódico, bem como encaminhar os atletas que porventura acidentarem-se durante os treinamentos ou competições à Seguradora contratada junto a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

### Do Diretor Jurídico

Art. 43 - Compete ao Diretor Jurídico prestar assessoria na sua área de atuação ou em qualquer outra, quando solicitado, ao Presidente da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, judiciar e/ou acompanhar os processos que envolva a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

### Representantes de Estilo e Linhagens

Art. 44 - Compete aos Representantes de Estilo e Linhagens:

- a) Fazer cumprir as normas e regulamentos para graduações.
- b) Entregar ao Diretor das Federações Estaduais e da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** os programas de exames de faixa em suas diversas graduações para que o mesmo tome conhecimento, e em caso de necessidade possam observar o cumprimento em algum Estado da União;
- c) Entregar no início do ano o seu calendário com as datas de exames, cursos, competições e as regras de Competição do Estilo em nível Nacional e Internacional;
- d) Comunicar à **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** a participação em eventos internacionais que por um motivo qualquer não conste do calendário anual de eventos internacionais.



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

### Do Diretor de Imprensa

Art. 45 - Fazer divulgar na Imprensa (escrita ou falada), todas as matérias de interesse da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** com aprovação prévia do Presidente.

### Do Diretor de Arbitragem

Art. 46 - Compete ao Diretor de Arbitragem:

- a) Ministrando cursos de arbitragem;
- b) Nomear Conselhos de Árbitros;
- c) Organizar cursos e exames de credenciamento de Árbitros em nível nacional;
- d) propor ao Presidente juntamente com o Conselho de Árbitros, alterações nas Regras de Arbitragem em benefício, modernização e atualização internacional das competições.

Parágrafo único - o Conselho de Árbitros é soberano em todas as decisões referentes à arbitragem.

### Do Diretor de Eventos

Art. 47 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Formar um comitê de organização de competição e outros eventos;
- b) Providenciar todo o equipamento e facilidades necessárias para um evento de Karatê;
- c) Providenciar segurança para locais dos eventos;
- d) Indicar um mestre de cerimonial para cada evento;
- e) Manter contato com os Diretores de arbitragem e relações públicas.

### Do Diretor de Assuntos Internacionais

Art. 48 - Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais:

- a) Estabelecer contato no exterior com Entidades privadas ou não ao Karatê;
- b) Dar apoio aos Representantes de Estilo e Linhagens em competições internacionais;
- c) Recepcionar oficialmente equipes do exterior que venham nos visitar.

### Da Ordem de Substituições

Art. 49 - O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente Administrativo.

Art. 50 - Na falta do Vice-Presidente Administrativo, pelo Secretário Geral.



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

Art. 51 - Quando o Presidente não puder ser substituído por qualquer dos titulares previsto no artigo supra, o substituto será o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 52 - Os cargos do Conselho Diretor serão substituídos nos impedimentos pela ordem, expressa na colocação dos cargos.

### CAPÍTULO IX- DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 53 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615//98, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportiva sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) exclusão
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição de praça de desportos;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo 2º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

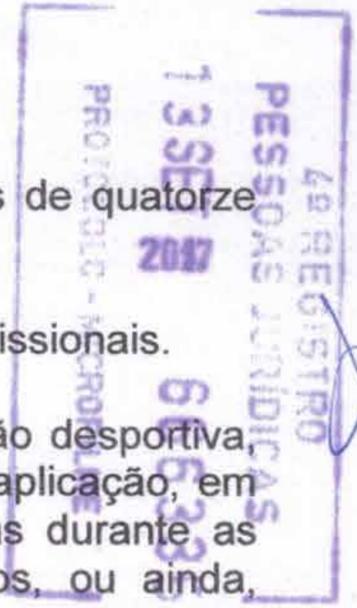
Parágrafo 3º - As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 54 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, de livre nomeação do Tribunal, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo 1º - Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas competições consecutivas.

Parágrafo 2º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pelo Presidente da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**;
- b) 2 (dois) indicados pelas filiadas;



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção São Paulo;
- d) 1 (um) indicado pela Comissão de Arbitragem,
- e) 2 (dois) indicados pelos atletas.

Parágrafo 3º O mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 4º - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** deverá convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

a) Recebidas as indicações o Presidente da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, na mesma data do ato de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

c) Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

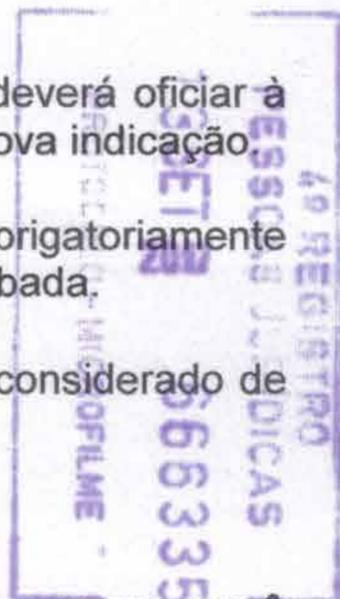
### Das Leis

Art. 55 - Constituem leis da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** além das emanadas do Governo Federal, Órgãos e Poderes Públicos, este Estatuto, os códigos desportivos, Regulamentos e Determinações que estabeleçam Direitos e criem obrigações.

Parágrafo único - Toda Federação, Liga, Associação ou Atleta filiado poderá encaminhar qualquer projeto de Lei e regulamento, inclusive de reforma total ou parcial do Estatuto da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, o qual será examinado guardando as disposições legais.

### CAPÍTULO X - DOS FILIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 56 - Os filiados têm direitos e deveres impostos e assegurados por este Estatuto, Regulamentos e Deliberações da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

## Dos Direitos dos filiados

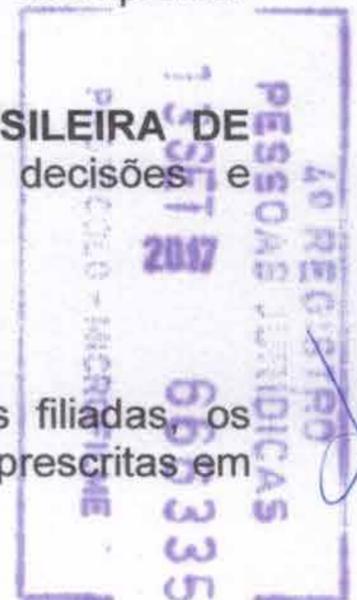
Art. 57 - São direitos das Federações, Ligas, Atletas e das Associações, além de outros que decorram de sua condição de membro da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**:

- a) Reger-se por Leis próprias que lhes garantam autonomia, desde que não conflitem com as disposições emanadas do Poder ou Órgão de hierarquia superior;
- b) Fazer realizar campeonatos estaduais ou torneios de estilos e Interestilos;
- c) Disputar campeonatos internacionais e interestaduais, desde que convocados pela Comissão Técnica CBKI, ou com a aprovação deste órgão.
- d) Beneficiar-se das organizações que a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** dentro de suas finalidades, venha criar em favor de seus atletas e Federações, observadas as respectivas regulamentações.
- e) Tomar parte como membro nas Assembléias Gerais, discutindo, votando e sendo votado.
- f) Denunciar ações irregulares ou degradantes de moral desportiva praticada por qualquer filiado, assim como pessoas vinculadas a qualquer deles ou a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, podendo acompanhar inquéritos e processos que em consequência venham a ser instaurados.
- g) Fazer sugestões à Presidência da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, relativas às suas Leis, Regulamentos, decisões e organização de campeonatos e competições.

## Dos Deveres dos Filiados

Art. 58 - São Deveres das Federações, Ligas, Atletas e Associações filiadas, os enumerados neste artigo, independentes de outras obrigações que sejam prescritas em novas Lei, Regulamentos e Deliberações editadas por via legal:

- a) Manter administração idônea;
- b) Observar as determinações da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, expedidas por qualquer de seus Poderes;
- c) Difundir a Cultura Moral e Cívica;
- d) Manter relações desportivas com as outras filiadas.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelos Órgãos Públicos competentes que a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** deve obediência.



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

f) Encaminhar por intermédio da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades públicas.

g) As Associadas deverão pagar à **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, até o último dia útil de janeiro de cada ano, contribuições e taxas e/ou outro emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer.

h) Participar das Assembléias da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** nas condições e formas previstas neste estatuto.

i) Encaminhar à **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, dentro de trinta dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos Campeonatos, torneios e outras provas por ela realizadas ou de que tenha participado e bem como, as modificações que fixar em seu estatuto.

j) Manter obrigatoriamente cursos de arbitragem de Karatê Interestilos.

k) Apresentar no mínimo 4 árbitros uniformizados para os eventos CBKI, ZONAS E BRASILEIRO.

Art. 59 - A filiada é responsável pelos atos e obrigações contraídas junto a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

#### CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Art. 60 - Todos os membros, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

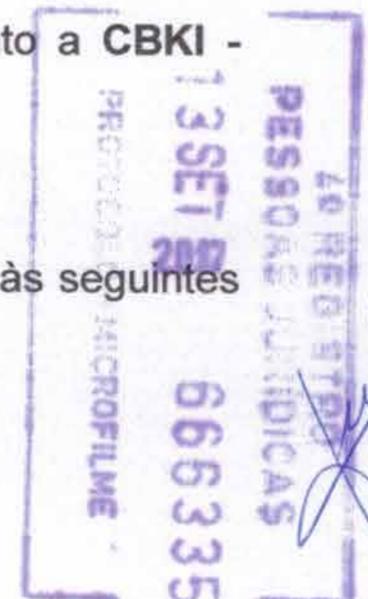
- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão

Parágrafo 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º - As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. **Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso para à assembléia geral. (ncc)**

Parágrafo 3º - Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à Associação ou seu filiado, que causar danos materiais à Federação.

Parágrafo 4º - Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando o filiado:



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

- a) Já tiver sido punido por falta anterior.
- b) Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- c) Proceder incorretamente na **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências.
- d) Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- e) Desrespeitar ordens de dirigente, técnicos e instrutores, no exercício de suas atribuições.
- f) Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada.
- g) Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.

Parágrafo 5º - A suspensão não isenta a Associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

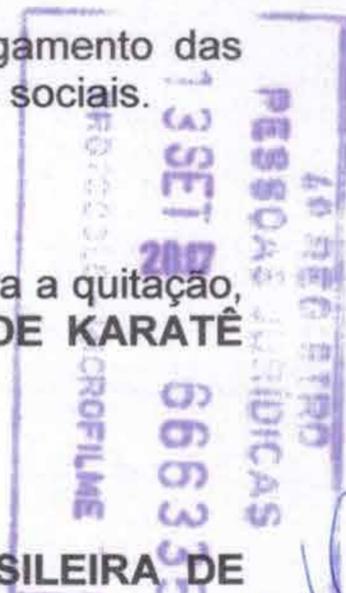
Parágrafo 6º - Cabe a penalidade de exclusão aos filiados:

- a) Que deixar sem justo motivo, até 90 (noventa) dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**;
- b) Que for reincidente no Parágrafo 4º deste artigo.
- c) Que desviar bens patrimoniais da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**;
- d) Que promover dentro ou fora da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome.
- e) Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Karatê.

#### Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Art. 61 - As penalidades previstas na Seção anterior, serão aplicadas pelo Presidente, após o competente processo administrativo.

Art. 62 - Para a aplicação das penas de suspensão e exclusão, salvo a da alínea "a" do parágrafo 6º do artigo 60 deste Estatuto, se faz necessário a prévia notificação do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Presidência, as provas externas requeridas.



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

Art. 63 - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Art. 64 - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do filiado, sendo que, **da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso para à assembléia geral.** (ncc).

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Dos Atletas

Art. 65 - O registro de inscrição, transferência, remoção, convocação e licenciamento de atletas, são regulados pelo "Regulamento Geral"

Parágrafo único - Todos os atletas "faixa-preta" deverão, obrigatoriamente ser registrados na **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS.**

### Dos exames de Graduação

Art. 66 - Os exames de Graduação são de responsabilidade da Banca Examinadora da Federação e homologados pela **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS.**

a) As Federações que não possuírem examinadores graduados, solicitarão assistência de outras Federações Co-irmãs.

b) Cada Estilo ou Linhagem deverá comunicar o exame de Faixas pretas à sua Federação com antecedência de 30 (trinta) dias. A Federação é que encaminhará o pedido do Reconhecimento do DAN 'a **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS.**

c) É expressamente proibida a participação como atleta, árbitro ou outra função na Federação ou Liga filiada da CBKI, de faixas pretas INADIMPLENTES ou NÃO REGISTRADOS E REGULARIZADOS NA CBKI. A participação de faixas pretas irregulares acarretará em punição para a Entidade que permitir esta participação.

d) Somente a CBKI poderá emitir diplomas de faixas pretas aos filiados nos estados, tendo no certificado o espaço necessário para que se registre a sua Entidade Estadual de origem que lhe outorgou a graduação, bem como espaço para a assinatura de anuência do Presidente desta mesma entidade.

Art. 67 - No caso de fusão da entidade filiada que perante à **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** desaparecer, será desligada, cumprindo a que continuar filiada, satisfazer imediatamente todos os compromissos constantes deste Estatuto.

Art. 68 - Só podem ocupar cargos em qualquer poder ou órgão, as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes Cívicas, Sociais e Desportivas.

13 SET 2015  
666325  
PESSOAS JURÍDICAS  
PROFESSORES  
CROF/SP

*Handwritten signature*

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

Parágrafo único - Os membros de poderes Eleitos não podem de modo algum, ser remunerados pelas funções que exercem na **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**.

Art. 69 - Em caso de dissolução da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta, conforme Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 70 - Os membros dos poderes e Órgãos Administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou desse Estatuto.

Art. 71 - A responsabilidade de que trata o artigo anterior, prescreve no prazo de dois anos, contados da data de aprovação pela Assembléia Geral, do parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas do exercício em que foi findo mandato.

Art. 72 - Os títulos honoríficos concedíveis são os de membros Beneméritos.

Parágrafo único - Os títulos de Beneméritos só podem ser concedidos às pessoas que, mesmo sem haver praticado atos de benemerência, tenham bons serviços prestados ao Karatê Interestilos e outros.

Art. 73 - Os membros dos Poderes e dos órgãos de cooperação da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS** e os delegados e presidentes das Federações e Ligas terão livre acesso em todos os locais desportivos de entidades subordinadas à **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, mediante apresentação da respectiva credencial.

Art. 74 - Os associados poderão pedir sua demissão, sem a necessidade de justificativa bastando enviar um comunicado por escrito ao Presidente da CBKI, ao escopo de que sejam procedidas as baixas de estilo.

Parágrafo Único - A demissão do Associado não cancelará os débitos existentes perante a CBKI.

Art. 75 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral da **CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

O presente Estatuto é cópia fiel do quanto contido em Ata devidamente aprovada em Assembléia Geral.

São Paulo, 26 de agosto de 2017.



*Osvaldo Messias de Oliveira*  
Prof. Osvaldo Messias de Oliveira  
Presidente CBKI

13 SET 2017  
666335  
PESSOAS JURÍDICAS  
4º REGISTRO

*Fabiano Henrique Silva*  
Fabiano Henrique Silva  
OAB 187.407/SP

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

8.º Cartório de Notas  
Tabellão Bel, Douglas Eduardo Dualibi  
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001  
Fones: (11) 3111-0060 / 3241-0322

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):  
OSVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA(631486), Dou fé.  
São Paulo-SP, 28 de Ago de 2017. Em Testº da verdade.

MARCIO RESENDE DA SILVA / NELSON GONCALVES DA SILVA  
Código Seg: 5056485650484955494951495055.  
Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00  
Selo(s): , AB0620231



Parágrafo único - Os membros de poderes Eletos não podem de modo algum, ser remunerados pelas funções que exercem na CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILIOS

Art. 69 - Em caso de dissolução da CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILIOS o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta, conforme Lei 13.018/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 70 - Os membros dos poderes e Órgãos Administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILIOS, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou desse Estatuto.

Art. 71 - A responsabilidade de que trata o artigo anterior, prescreve no prazo de dois anos, contados da data de aprovação pela Assembleia Geral, do parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas do exercício em que foi lido mandado.



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68

Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 296,70	Protocolado e prenotado sob o n. <b>362.645</b> em
Estado	R\$ 84,54	<b>28/08/2017</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 57,65	sob o n. <b>666.335</b> , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 15,84	Averbado à margem do registro n. <b>320466/96</b>
T. Justiça	R\$ 20,27	São Paulo, 13 de setembro de 2017
M. Público	R\$ 14,14	
Iss	R\$ 6,21	

Total R\$ 495,35  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Ivanildo Jose da Rocha  
Escrevente

2 pessoas que, mesmo prestados ao Karatê

CONFEDERAÇÃO

CONFEDERAÇÃO

CONFEDERAÇÃO

CONFEDERAÇÃO

CONFEDERAÇÃO

O presente Estatuto é cópia fiel do quanto consta em sua íntegra, sendo aprovados em Assembleia Geral.

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

Prof. Osvaldo Mesias de Oliveira  
Presidente CBKI



Fabiano Henrique  
OAB 187.407/SP

PRENOTADO  
4º RCP/SP



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Filiada à WUKF - World Union of Karate Do Federations  
CNPJ (MF) 01.244.377/0001-59

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

**PRESIDENTE - OSVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA** – SP, Brasileiro, viúvo, aposentado, residente na Rua Assis Chateaubriand nº 396 – Parque das Artes – Embu das Artes – SP, portador do RG 4.929.339-4 SSP SP e CPF 418.205.848-87.

**VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO – WALDEMAR LUTINSKI** – Brasileiro - Designer Gráfico, Casado Rua Estilac Leal, 698. São Cristóvão Cascavel – Paraná – CEP. 85.816-240 – RG. 345.9712-0 – SSP/PR CPF 525.116.699-00

**SECRETÁRIO GERAL – MONICA FERNANDES OLIVEIRA** – SP, Brasileira, solteira, secretária, residente na Rua Assis Chateaubriand nº 396 – Parque das Artes – Embu das Artes – SP portadora do RG 24.175.026-X SSP/SP e CPF – 175.034.528-54

**1ª SECRETÁRIO - SANDRO DOMINGUES DE SOUZA** – Brasileiro – Casado - Professor , residente na. Av. Júlio Prestes 633 ap. 48 A - Vila Galvão - Guarulhos-SP - CEP. 07063-010 – RG. 26.614.058-0 SSP/SP – CPF (MF) 278.081.568-09

**2ª SECRETÁRIO - MIGUEL APARECIDO KRAUT** – Brasileiro – Casado - Professor – residente na Rua José Antônio Marcello nº 151 - Vila Galvão – Guarulhos - São Paulo – CEP. 07056-060 - CPF 067.166.468-92 - RG 16.727.779 - SSP/SP

**DIRETOR FINANCEIRO – CREUSA MARIA GARCIA** - SP – Brasileira, divorciada, do lar ,residente à Rua Azevedo Júnior n.º185, RG. 5.650.519-x SSP/SP e CPF (MF) 003.135.718-05

## CONSELHO FISCAL

### TITULARES

**ANTONIO BEVENUTO DA SILVA** – SP – Brasileiro, casado, professor, residente na Av. .Brasil nº 71 - Pq. Paraíso-Itapeverica da Serra-SP, portador do RG 5.689.116 SSP/SP – CPF 692.868.738-00

**RAPHAEL BARONI NETO** – SP – Brasileiro, solteiro, empresário, residente à Av. Eid Mansur 262 Parque São George – Cotia – SP, portador do RG 10.553.834-6 SSP/SP e CPF 056.176.998-22

**DEBORA GARCIA HONDA** – SP –Brasileira, solteira, professora, residente à Rua Azevedo Júnior n.º185 - B12 apto 71, RG.27.385.571-2 SSP/SP e CPF 215.587.388-58

### SUPLENTES

**SANDRO DOMINGUES DE SOUZA** – Brasileiro – Casado - Professor -residente na. Av. Julio Prestes 633 ap 48 A - Vila Galvão - Guarulhos-SP - CEP.07063-010 – RG. 26.614.058-0 SSP/SP – CPF (MF) 278.081.568-09

**MIGUEL APARECIDO KRAUT** – Brasileiro – Casado - Professor – residente na Rua José Antonio Marcello nº 151 - Vila Galvão – Guarulhos - São Paulo – CEP. 07056-060 - CPF 067.166.468-92 - RG 16.727.779 - SSP/SP

**MARIA ENA NAVARRO TOVARIAS**– SP – Chilena, solteira, do lar, residente na Rua Bento Freitas nº 162 – Apto 903 – São Paulo-SP, portadora do RG W680058-U e CPF 077.337.548-10

**1º TESOUREIRO – FRANCISCO VENICIUS RIBEIRO SANTIAGO** – SP Brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente à Rua Ranza 196, Parque São George – Cotia – SP, portador do RG nº 21.695.543 SSP/SP e CPF 124.018.558-82